



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 002/2026

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa interessar, que realizará a contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e execução de Processo Seletivo Simplificado, objetivando o recrutamento e seleção de 02 (dois) Enfermeiros.

1.2 INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 09/04/2026 às 09:00 HORAS até 14/04/2026 às 08:00 HORAS.

1.3 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/04/2026 às 08:15.

1.4 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por LOTE.

1.6 MODO DE DISPUTA: Aberto.

1.7 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

1.8 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.9 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.10 INFORMAÇÕES:

1.10.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Pará, 86, Guaporema - PR, **OU** por meio do Telefone (44) 3684-1206 ou pelo e-mail licitacao@guaporema.pr.gov.br ou pela plataforma [bllcompras.com](https://www.bllcompras.com)

1.10.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site www.bll.org.br.

1.11 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.11.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica BLL.ORG.BR**

- 1.11.2 Os trabalhos serão conduzidos por **SERVIDOR RESPONSÁVEL da PREFEITURA DE GUAPOREMA – designado** pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do www.bll.org.br.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, **esta contratação é reservada à participação exclusiva de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://www.bll.org.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE. EM CASO DE DÚVIDA, O PROPONENTE DEVERÁ CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **BLL.ORG.BR**.

2.2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar

em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASES DE LANCES

4.1 A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O licitante poderá oferecer lance de **IGUAL A UM A UM EXISTENTE** e para atender a lei 14.133/21, Art. 60, foi criada a fase de “**DESEMPATE FINAL**” que só será executada se o melhor lance na classificação foi dado por mais de um licitante. Nessa fase só serão permitidos lances por parte dos licitantes empatados, os quais serão sigilosos até o final da fase.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

4.6 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

4.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio

fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.1.1 Os participantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados no termo de referência deste aviso**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.1.2. Quando um item for arrematado, o Agente de Contratação realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso o participante não tenha realizado o procedimento exigido no item 6.1.1, este será considerada inabilitado.

6.1.2.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.

6.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Agente de Contratação** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma **BLL.ORG.BR**, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Agente de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Contratação na BLL.ORG.BR;

6.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.2.4 A diligência prevista no subitem 6.3 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma **BLL.ORG.BR**.

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio Agente de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8.2 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de GUAPOREMA/PR e em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19.

8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, ou documento equivalente bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente conforme Art. 95 da lei 14.133/21, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** ou até a finalização da entrega/execução do objeto, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.4.1 Prazo de entrega dos materiais / execução dos serviços: conforme termo de referência.

9.5 Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de GUAPOREMA-Pr., à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

9.6.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

9.6.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

9.6.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

9.7 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da (s) seguinte (s) Dotação (ões) orçamentária (s):

Fonte de recursos	Municipal	Valor: R\$4.000,00
	Estadual	Valor:
	Federal	Valor:
Código para despesa	100, 1380	
Fonte de despesa	0000, 303	
Natureza de despesa	3.3.90.39.48.03 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	

9.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA-PR., com CNPJ nº 75.378.844/0001-70**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

9.10 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

9.10.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d)** Multa:
- d.1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
- d.1.1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- d.3)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O processo será divulgado na **Plataforma BLL.ORG.BR** – <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência da Prefeitura de Guaporema www.guaporema.pr.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

11.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

11.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.

11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 O foro de cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

11.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1 ANEXO I – Termo de Referência;

11.14.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;

11.14.3 ANEXO III – Modelo de Credenciamento;

11.14.4 ANEXO IV – Declaração de Responsabilidade Unificada;

11.14.5 ANEXO V – Minuta de Contrato.

Guaporema, 08 de abril de 2026.

GILBERTO CASTIGLIONI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de organização, planejamento e execução de Processo Seletivo Simplificado**, objetivando o recrutamento e seleção de **02 (dois) Enfermeiros**, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

A execução compreende todas as etapas operacionais, incluindo a elaboração de editais, disponibilização de plataforma de inscrição, formulação, aplicação e correção de provas (objetivas e discursivas), análise de títulos e suporte jurídico-administrativo ao certame.

O objeto é classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas de recrutamento e seleção.

Ressalta-se que a presente solução **não se enquadra como bem ou serviço de luxo**, atendendo estritamente aos princípios da razoabilidade e da economicidade. A contratação é essencial para garantir a continuidade da assistência de enfermagem 24h e a supervisão técnica exigida pelos órgãos de classe, sem conferir regalias ou ostentação que desvirtuem a finalidade pública.

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada no instrumento contratual, em estrita conformidade com o disposto no **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**.

O instrumento contratual oferecerá detalhamento pormenorizado das regras aplicadas à vigência, abrangendo cláusulas sobre o início da execução, a possibilidade de prorrogação motivada (conforme art. 107 da referida Lei) — caso haja necessidade de novos certames dentro do período — bem como as condições para o encerramento do vínculo, garantindo total segurança jurídica para ambas as partes durante todo o ciclo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

DO ESCOPO DO SERVIÇO

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) serão admitidas pelo prazo mínimo de **15 (quinze) dias corridos**, processadas exclusivamente via rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico oficial da contratada. O sistema permanecerá disponível de forma ininterrupta, 24 horas por dia, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

A efetivação da inscrição dar-se-á mediante a quitação de boleto bancário gerado eletronicamente no ato do cadastro, em moeda corrente nacional.

Não será admitida a dispensa do pagamento da taxa de inscrição fora das hipóteses de isenção legalmente previstas e detalhadas no Edital, sendo a sua devolução vedada, salvo por superveniência de ordem judicial ou cancelamento do certame por conveniência da Administração.

O ato de inscrição observará os seguintes preceitos:

- **Opção de Cargo:** É de responsabilidade exclusiva do candidato a indicação correta do cargo pretendido em campo específico do formulário eletrônico.
- **Anuência Editalícia:** A formalização da inscrição caracteriza a aceitação plena e irretratável de todas as normas, requisitos e condições estabelecidas no Edital de Abertura e seus anexos.
- **Veracidade das Informações:** Todas as declarações, dados e documentos apresentados pelo candidato possuem presunção de veracidade, respondendo o declarante, administrativa e judicialmente, por qualquer inconsistência ou falsidade.
- **Candidatos com Deficiência (PcD):** As inscrições de candidatos que concorram às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência observarão os mesmos ritos descritos, sem prejuízo da obrigatoriedade de anexação de laudo médico comprobatório conforme exigência editalícia.

Da Gestão Financeira: A arrecadação proveniente das taxas de inscrição deverá ser integralmente depositada em conta bancária específica, vinculada à finalidade deste Processo Seletivo, para fins de controle e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

DOS EDITAIS E DA DIVULGAÇÃO

Compete à Administração Municipal a responsabilidade precípua pela publicidade institucional do certame, devendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

- **Publicidade Oficial:** Providenciar a inserção do Edital de Abertura e demais atos decisórios no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência legal.
- **Transparência Passiva:** Manter atualizado o sítio eletrônico institucional da Prefeitura com os links de redirecionamento para a página oficial da Contratada.

A Contratada obriga-se a garantir a integral e fidedigna execução do objeto, pautando-se pelo princípio da legalidade e pelas seguintes diretrizes operacionais:

- Do Fluxo de Aprovação Prévia: Compete à Contratada elaborar e submeter ao crivo técnico da Comissão de Acompanhamento do Município, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), as minutas dos seguintes atos:
 - a) Edital de Abertura e Cronograma de Execução;
 - b) Editais de Convocação para as etapas de Prova Objetiva e Avaliação de Títulos;
 - c) Editais de Divulgação de Notas, Pareceres fundamentados de recursos e Classificação Preliminar.
- Da Consolidação de Resultados: Elaborar e encaminhar formalmente à Contratante os editais de:
 - a) Resultados Finais de cada etapa, contendo a motivação técnica para eventuais anulações de questões ou desclassificações;
 - b) Classificação Final estruturada em lista ampla e lista de cotas (PcD), em ordem decrescente de pontuação, preservando o sigilo dos dados sensíveis conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Da Publicidade Eletrônica Específica: Manter ambiente digital seguro e de fácil navegabilidade em seu endereço eletrônico oficial, onde deverão ser disponibilizados todos os atos, garantindo o acesso público e a transparência ativa durante todo o período de validade do PSS.
- Da Retificação e Saneamento: Proceder à imediata republicação de quaisquer atos ou editais que apresentem incorreções materiais, erros de digitação ou vícios formais, sem ônus adicional ao Município, assegurando a tempestiva reabertura de prazos sempre que a alteração afetar a formulação das propostas ou a participação dos candidatos.

DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

A Contratada obriga-se a desenvolver e manter em seu domínio eletrônico ambiente específico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

seguro para o Processo Seletivo Simplificado (PSS), contemplando:

- **a) Central de Editais:** Repositório digital para a disponibilização do Edital de Abertura, anexos, retificações e comunicados oficiais em formato legível e acessível;
- **b) Módulo de Autoatendimento:** Sistema de cadastro e emissão de ficha de inscrição personalizada, com campos validados para evitar inconsistências nos dados biográficos dos candidatos;
- **c) Arrecadação Bancária:** Sistema integrado para geração de guia de recolhimento (boleto bancário) em conformidade com os padrões da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), contendo obrigatoriamente código de barras e linha digitável para viabilizar o pagamento em toda a rede bancária e canais eletrônicos.

Da Comunicação Digital: A contratada deverá disponibilizar ferramentas de suporte técnico e esclarecimento de dúvidas (SAC Digital), garantindo que todas as comunicações necessárias ao bom andamento do certame sejam veiculadas com clareza, tempestividade e segurança da informação.

DO CADASTRAMENTO DOS CANDIDATOS

Consolidação da Base de Dados: A Contratada deverá estruturar e manter o Cadastro Geral de Candidatos, processado eletronicamente em ambiente seguro, mediante a integração automatizada das informações captadas nos formulários de inscrição, vedada a inserção manual que comprometa a integridade dos dados.

Estruturação das Listagens de Homologação: Elaborar listas nominais de candidatos com inscrições deferidas, organizadas em ordem alfabética e segmentadas por cargo, contendo obrigatoriamente:

- a) Número de protocolo de inscrição;
- b) Identificação do candidato (observando-se o mascaramento de dados conforme a LGPD);
- c) Enquadramento (Ampla Concorrência ou PcD);
- d) Cronograma e ensalamento (data, horário, bloco e sala de aplicação das provas).

Do Intercâmbio de Informações: As listagens mencionadas no item anterior deverão ser transmitidas à Comissão de Acompanhamento do Município em formato digital editável (planilha eletrônica) e em arquivo de leitura (PDF com assinatura digital), garantindo a rastreabilidade e a auditabilidade das informações pelos servidores designados.

Do Relatório Estatístico e Densidade: Acompanhar as listagens de homologação com um Relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

de Densidade de Candidatos, apresentando graficamente a relação candidato/vaga e o perfil socioeconômico simplificado (volumetria), visando subsidiar o planejamento logístico e de segurança do Município de Guaporema.

Da Atualização Cadastral Dinâmica: A Contratada deverá disponibilizar no "Portal do Candidato" ferramenta específica para a retificação de dados de contato e endereço.

- **Parágrafo Único:** É de responsabilidade exclusiva do candidato manter seus dados atualizados junto ao sistema da Contratada durante todas as fases do certame, sob pena de perda de comunicações oficiais.

DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS

Do Atendimento Especializado: A Contratada deverá disponibilizar **Suporte Técnico Especializado** para orientação dos candidatos em todas as fases do certame.

- **Gratuidade e Canais:** O atendimento será prestado de forma **integralmente gratuita**, via correio eletrônico (e-mail institucional) e, facultativamente, por meio de sistema de "Tickets" ou chat no portal da contratada.
- **Qualificação:** A equipe de atendimento deverá estar plenamente instruída sobre as normas do Edital, garantindo respostas precisas e uniformes, vedada qualquer interpretação que confronte as regras estabelecidas pelo Município.

Da Tempestividade das Respostas: Todos os questionamentos e solicitações de suporte formulados pelos candidatos deverão ser analisados e respondidos em um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, visando garantir a celeridade e a fluidez das etapas do cronograma.

Do Ensalamento e Consulta Individualizada: A Contratada deverá disponibilizar no "Portal do Candidato" ferramenta de consulta ao local de prova (ensalamento).

- **Segurança de Dados:** Em observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, o acesso às informações detalhadas de local de prova e dados biográficos deverá ser realizado mediante **login e senha individuais**, protegendo a privacidade dos inscritos e evitando a exposição pública de documentos como CPF ou RG.

DO CRONOGRAMA

Da Definição e Homologação: O Cronograma Físico-Financeiro de execução do Processo Seletivo Simplificado (PSS) será proposto pela Contratada e submetido à homologação formal da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

- **Parágrafo Único:** Uma vez homologado, o cronograma passará a integrar o contrato como

anexo técnico, vinculando o início e o término de cada etapa processual.

Da Alteração e Prorrogação: Eventuais dilações de prazo ou alterações nas datas estabelecidas deverão ser formalmente justificadas pela parte interessada, mediante comprovação de caso fortuito, força maior ou fato da administração que impeça o cumprimento regular da etapa.

- Da Compensação de Prazos: Configurado o atraso por fatores alheios à vontade das partes, será realizada a readequação proporcional do cronograma, com a compensação equivalente em dias corridos, garantindo a continuidade do certame sem prejuízo à validade dos atos praticados.

Etapa	Atividade	Prazo Estimado
Etapa 1	Planejamento, elaboração do Edital de Abertura e aprovação pela comissão municipal.	Até 05 dias úteis
Etapa 2	Publicação do Edital e período de Inscrições Online (Mínimo de 15 dias conforme TR).	15 a 20 dias
Etapa 3	Homologação das inscrições e divulgação dos locais de prova.	05 dias úteis
Etapa 4	Aplicação da Prova e divulgação do gabarito preliminar.	Conforme cronograma do Edital
Etapa 5	Prazo recursal (Questões e Títulos) e análise pela banca examinadora.	05 a 08 dias úteis
Etapa 6	Publicação do Resultado Final e Homologação do Certame.	05 dias úteis

Da Responsabilidade por Atrasos Injustificados: O descumprimento injustificado de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

prazos estabelecidos no cronograma por parte da Contratada ensinará a aplicação das sanções administrativas e multas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão contratual por inadimplemento.

DAS PROVAS

O certame será composto pelas seguintes etapas, de caráter sucessivo:

- **1ª Etapa – Prova Escrita (Objetiva e Discursiva):** De caráter eliminatório e classificatório.
 - **Parte Objetiva:** Composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, abrangendo as áreas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos e Gerais.
 - **Parte Discursiva:** Composta por, no mínimo, **02 (duas) questões dissertativas** de caráter estritamente classificatório, focadas em estudos de caso ou situações-problema da rotina assistencial de enfermagem.
 - **Critério de Corte (Cláusula de Barreira):** Somente serão corrigidas e avaliadas as questões discursivas dos candidatos que obtiverem rendimento igual ou superior a **30% (quarenta por cento) de acerto na Parte Objetiva**. O candidato que não atingir este percentual mínimo será automaticamente eliminado do certame.
- **2ª Etapa – Prova de Títulos:** De caráter exclusivamente classificatório, destinada aos candidatos habilitados na etapa anterior, conforme critérios de pontuação por formação acadêmica e experiência profissional detalhados em anexo próprio.

DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS

As provas objetivas e discursivas serão aplicadas, preferencialmente, em turno único. É obrigatório o ineditismo de todas as questões, que deverão ser elaboradas por banca examinadora tecnicamente qualificada, vedada a reprodução de questões de certames anteriores.

A Contratada deverá viabilizar provas em formatos acessíveis e condições especiais para candidatos com deficiência ou necessidades específicas, desde que solicitadas e comprovadas no ato da inscrição.

Os profissionais responsáveis pela elaboração e correção das provas (objetivas e discursivas) deverão possuir, no mínimo, titulação de **Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização)** na área de conhecimento correlata. Os comprovantes de titulação deverão ser protocolados junto à Contratante no ato da assinatura do contrato para fins de verificação de capacidade técnica.

As folhas de respostas (objetivas) e as folhas de texto definitivo (discursivas) deverão ser **personalizadas e identificadas por código de barras**, garantindo a segurança e o sigilo durante o processo de correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Anonimato na Correção: Para as questões discursivas, o sistema de identificação deve garantir o **anonimato do candidato perante a banca corretora**, vinculando a prova ao inscrito apenas após a atribuição da nota final.

Dos Sistemas de Avaliação:

a) A correção das questões objetivas dar-se-á por processamento eletrônico via **leitura ótica**.

- **b)** A correção das questões discursivas será realizada de forma manual por especialistas, observando-se rigorosamente a norma culta da língua portuguesa e o domínio técnico do tema proposto.

O preenchimento das folhas de respostas e a redação das questões discursivas deverão ser realizados, obrigatoriamente, com caneta esferográfica de **tinta azul ou preta**, confeccionada em material transparente.

Da Qualidade Gráfica: O caderno de questões e as folhas de respostas deverão ser produzidos em parque gráfico de alto desempenho, com fonte mínima de 10 (dez) pontos, garantindo a perfeita **legibilidade e diagramação**.

Da Logística de Segurança (Custódia): A Contratada é integralmente responsável pela montagem, conferência, manuseio e lacração dos cadernos de provas.

- **Sigilo Absoluto:** O processo de impressão deve ocorrer em ambiente de acesso restrito e monitorado, vedada a utilização de aparelhos de comunicação externa pela equipe técnica.

O Município de Guaporema reserva-se o direito de designar representante para acompanhar, a qualquer tempo, as etapas de impressão das provas e o processamento dos resultados na sede da Contratada.

Da Publicidade dos Resultados: Os gabaritos preliminares (objetivas) e os padrões de resposta (discursivas) serão divulgados no endereço eletrônico da Contratada em data estabelecida no cronograma oficial.

DOS TÍTULOS (AVALIAÇÃO DE TÍTULOS) E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

A Prova de Títulos possui caráter exclusivamente classificatório, com pontuação máxima limitada ao teto de **100,00 (cem) pontos**, independentemente da soma dos certificados apresentados.

Para fins de atribuição de nota, serão considerados os títulos acadêmicos obtidos em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), conforme a tabela de escalonamento abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Título Acadêmico	Requisito Base	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima no Grupo
Doutorado	Diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em nível de Doutorado na área de Saúde.	100,00	100,00
Mestrado	Diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em nível de Mestrado na área de Saúde.	70,00	70,00
Especialização	Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo de 360h) na área de Saúde.	25,00	50,00

Os títulos constantes na tabela acima não são cumulativos entre si dentro da mesma categoria. Será computado apenas o título de maior precedência acadêmica apresentado pelo candidato. Para serem pontuados, os títulos de pós-graduação deverão guardar estrita relação com a área de Enfermagem ou Saúde Pública.

DOS VALORES MÁXIMOS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Da Escala de Pontuação: Todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado (PSS) serão avaliadas em uma escala de **0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos**, observando-se a seguinte distribuição de valores máximos por instrumento de avaliação:

- **Prova Objetiva (Peso 30%):** Composta por 25 questões, onde cada acerto valerá **4,00 pontos**, totalizando o máximo de **100,00 pontos**.
 - **Nota de Corte:** O candidato deverá atingir a pontuação mínima de **30,00 pontos** (equivalente a 30% de aproveitamento) para ser habilitado à correção da etapa subsequente.
- **Questões Discursivas (Peso 20%):** Composta por 02 (duas) questões dissertativas, valendo **50,00 pontos cada**, totalizando o máximo de **100,00 pontos**.
 - **Critérios de Avaliação:** A banca examinará o domínio técnico do tema (40,00 pontos) e a correção gramatical/coesão textual (10,00 pontos) por questão.
- **Prova de Títulos (Peso 50%):** A soma de todos os títulos apresentados pelo candidato não poderá ultrapassar o teto de **100,00 pontos**, ainda que o somatório dos certificados exceda este valor (Limite de Barema).

Da Nota Final Ponderada (NFP): Para fins de classificação, as notas obtidas em cada etapa (de 0 a 100) serão multiplicadas pelos seus respectivos pesos, resultando na Nota Final conforme a tabela abaixo:

Etapas	Pontuação Máxima Bruta	Peso	Pontuação Máxima na Nota Final
Prova Objetiva	100,00	0,30	30,00 pontos
Questões Discursivas	100,00	0,20	20,00 pontos
Prova de Títulos	100,00	0,50	50,00 pontos
TOTAL MÁXIMO	-	1,00	100,00 pontos

A classificação final dos candidatos será estabelecida em ordem decrescente de pontuação, considerando-se melhor classificado aquele que obtiver a maior Nota Final Ponderada.

Na hipótese de igualdade na nota final entre dois ou mais candidatos, o desempate para fins de classificação observará, sucessivamente, a seguinte ordem de precedência:

Critério Etário (Estatuto do Idoso): Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, com preferência ao de idade mais elevada, conforme o disposto no Art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003.

Maior Pontuação na Prova de Títulos: Dada a natureza especializada da função de Enfermeiro

Maior Pontuação na Prova Objetiva: Demonstrando maior domínio técnico-teórico nas questões de múltipla escolha.

Maior Pontuação nas Questões Discursivas: Evidenciando maior capacidade de síntese e resolução de estudos de caso.

Maior Idade (Candidatos abaixo de 60 anos): Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade cronológica (dia, mês e ano).

Exercício da Função de Jurado: Ter exercido a função de jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal, desde que devidamente comprovado no ato da inscrição.

DO PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do Processo Seletivo.

Deverá selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive treinamentos específicos de identificação de candidatos.

A contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas objetivas e títulos, composta no mínimo por:

- a) 1 (um) fiscal para cada 30 (trinta) candidato;
- b) 2 (dois) fiscal para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, para cada grupo de até 150 (cento e cinquenta) candidatos;
- d) 1 (um) profissional de saúde para cada local de prova;
- e) 2 (dois) serventes para cada local de prova;
- g) 1 (um) coordenador por local de prova.

Disponibilizar pelo menos um representante para coordenar a aplicação das provas.

Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do Processo Seletivo, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), assim como perante aos órgãos de controle, referentes ao Processo Seletivo.

A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário online.

As situações nas quais será admitido recurso serão oportunamente definidas pela contratada e ratificada pela Contratante.

DOS RESULTADOS

Efetuada as correções, a contratada deverá encaminhar diretamente a Contratante, as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em duas vias, impressas e em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:

- a) habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- b) habilitados, em ordem de classificação para o cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- c) lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

classificação;

d) relação dos candidatos habilitados, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;

e) estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

Todos os resultados dos candidatos, com busca por número de inscrição, RG e/ou CPF, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Contratada e do Contratante.

DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, POSTAGEM, TAXA BANCÁRIA, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS

A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao Processo Seletivo, de postagem de comunicados, de taxas e tarifas bancárias, bem como encargos, impostos e outras despesas.

DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

As provas serão realizadas na cidade de Processo Seletivo, podendo, em caso excepcional, ser realizado em cidades vizinhas. Os locais de aplicação da prova escrita serão disponibilizados pela Contratante.

Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

Os locais escolhidos devem ser preferencialmente, os estabelecimentos de ensino, localizados nas zonas centrais ou de fácil acesso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designará Comissão de Processo Seletivo, composta por servidores efetivos, a qual competirá informar à contratada:

a) a descrição dos cargos e referências salariais;

b) as etapas do Processo Seletivo;

c) as etapas eliminatórias e classificatórias;

d) os tipos de provas e avaliações;

e) a relação dos nomes que compõem a comissão de Processo Seletivo para acompanhar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Competirá, ainda, a Contratante:

- a) supervisionar a execução do contrato;
- b) aprovar o edital e homologar o Processo Seletivo;
- c) efetuar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo estabelecido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, deverá à contratada:

Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até cinco dias úteis após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando:

- a) cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação do Contratante, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do Processo Seletivo devem ser executadas;
- b) planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do Contratante, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente à elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.

Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do Processo Seletivo, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), *internet*, correspondência e outros.

Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Processo Seletivo, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

Seguir a especificação dos conteúdos programáticos específicos descritos neste Termo.

Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.

Elaborar o Edital do Processo Seletivo, observando o conteúdo programático específico indicado no Termo, caso a Contratada também esteja de acordo.

Apresentar a Contratante, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acima mencionado, as relações de candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo.

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas o ressarcimento de eventual vício, defeitos ou incorreções durante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

após sua prestação.

Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

Solicitar a prévia e expressa aprovação do Contratante, quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

Assegurar todas as condições para que o Contratante fiscalize a execução do contrato.

Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

Atender plenamente as disposições contidas na Instrução Normativa n. 142/2018 TCE-PR, incluindo fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de registro nos sistemas informatizados da instituição e/ou do TCE/PR.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados nas seguintes etapas:

Etapas 1: 50% (sessenta por cento) ao término das inscrições;

Etapas 2: 30% (vinte por cento) após a aplicação das provas objetiva;

Etapas 2: 20% (vinte por cento) ao término dos trabalhos e entrega do resultado para homologação.

DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS

A proposta de preços deverá contemplar o dimensionamento para um **teto inicial de 50 (cinquenta) inscrições**. Configurada a superação deste limite, a remuneração da contratada será acrescida de **valor per capita fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato frente ao aumento da demanda processual.

Considerando o escopo dos serviços especializados, o valor de referência para o certame foi fixado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, montante que assegura a viabilidade econômica da contratação sem ferir o princípio da economicidade

DA SUBCONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação deverá ser executado **integral e diretamente** pela Contratada, não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

finalísticas do certame.

A Contratada responde civil, administrativa e penalmente pela idoneidade de todos os profissionais envolvidos na organização do PSS, sendo vedado o repasse de responsabilidades a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista o valor estimado da contratação e com fulcro no **Art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Municipal opta pela substituição do termo de contrato pela **Nota de Empenho de Despesa** e/ou Autorização de Compra/Serviço, que passará a ter força contratual para todos os efeitos legais.

A emissão da Nota de Empenho vincula a Contratada às cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada, sujeitando-a às sanções administrativas em caso de inadimplemento

A inexistência de um instrumento contratual formalizado não exime a execução do rigoroso acompanhamento pela Administração. A fiscalização será exercida diretamente por **servidores públicos especificamente designados**, aos quais competirá:

- **Monitoramento Técnico:** Validar o cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado (PSS) e atestar a conformidade de cada etapa realizada.
- **Controle de Qualidade:** Verificar a integridade das provas, o cumprimento dos prazos de resposta aos recursos e a fidedignidade do relatório final de classificação.
- **Atesto para Pagamento:** Emitir o "atesto" na Nota Fiscal apenas após a certificação de que o serviço foi integralmente prestado conforme as exigências deste TR.

Do Registro de Desvios: Qualquer irregularidade detectada pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento deverá ser formalizada à autoridade superior, visando a notificação da empresa e, se necessário, a aplicação de glosas ou penalidades.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será efetuada com base na **execução integral de etapas macro** do Processo Seletivo Simplificado (PSS), devidamente homologadas pela comissão de acompanhamento.

O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante a apresentação da Nota Fiscal

correspondente a cada medição, observando-se os seguintes marcos fixos:

- **1ª Medição (50% do valor total):** Devida após a publicação do Edital de Abertura e o encerramento do período de inscrições, mediante relatório de candidatos inscritos.
- **2ª Medição (30% do valor total):** Devida após a aplicação das provas objetivas e discursivas, e a publicação do gabarito preliminar e padrão de respostas.
- **3ª Medição (20% do valor total):** Devida após a análise de todos os recursos, avaliação de títulos, emissão do Relatório Final de Classificação e a efetiva **Homologação do Certame** pela autoridade superior.

Do Procedimento de Liquidação:

- **a) Atesto de Conformidade:** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de execução da etapa e só será encaminhada para pagamento após o **"Atesto dos servidores designados"**, que certificarão a fiel execução do serviço.
- **b) Prazo de Pagamento:** O Município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal, mediante transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

Caso ocorra atraso injustificado em qualquer etapa do cronograma ou falha técnica sanável, a Administração poderá aplicar **glosas proporcionais** no pagamento da medição correspondente, sem prejuízo das sanções administrativas.

- **Regularidade Fiscal:** O pagamento ficará condicionado à manutenção, por parte da Contratada, de todas as condições de habilitação exigidas (Certidões Negativas de Débitos com INSS, FGTS e Tributos Federais, Estaduais e Municipais) válidas no momento da liquidação.

DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
--

A seleção do fornecedor será processada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA**, com suporte no **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

O procedimento será realizado por meio de sistema eletrônico, garantindo a ampla divulgação, a competitividade entre os interessados e a transparência dos atos administrativos.

O critério para a seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se o valor total estimado para a execução integral de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

A proposta econômica enviada via sistema eletrônico deverá ser "all-inclusive", abrangendo todos os custos operacionais, tributos, encargos e despesas com pessoal especializado para a banca



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

examinadora, não sendo admitidos reajustes por erro de cálculo da proponente.

A seleção da proposta através da dispensa eletrônica será formalizada mediante a emissão da **Nota de Empenho**, a qual, conforme já estabelecido neste TR, substituirá o termo de contrato para todos os fins de direito e obrigações.

DA HABILITAÇÃO

O proponente deverá apresentar toda a documentação de regularidade básica exigida pelo Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo Certidões Negativas de Débitos (Federais, Estaduais e Municipais), FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE compatível com a atividade de organização de concursos e processos seletivos.

A licitante deverá comprovar saúde financeira mínima para suportar os custos iniciais da operação (impressão, logística e pessoal), mediante:

- **Certidão Negativa de Falência:** Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Da Qualificação Técnica (Critério de Especialidade):

Dada a natureza intelectual e o risco jurídico envolvido na seleção de Enfermeiros, a habilitação técnica será rigorosamente aferida através de:

Atestado de Capacidade Técnica (Operacional): Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de organização e execução de Processo Seletivo ou Concurso Público que contemple, obrigatoriamente:

- **a)** Elaboração e aplicação de provas objetivas e **discursivas**;
- **b)** Realização de etapa de **Avaliação de Títulos**;
- **c)** Logística para cargos de **Nível Superior**.

Qualificação Técnico-Profissional (Equipe): A licitante deverá indicar, no ato da habilitação, a composição da Banca Examinadora, apresentando currículos e diplomas que comprovem:

- **a)** Coordenador Técnico: Profissional com graduação (mestrado ou doutorado) e experiência em gestão de certames públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

- b) Elaboradores/Corretores: Profissionais com Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) na área de Enfermagem ou Saúde Pública, para garantir a validade técnica das questões discursivas e a análise de títulos.

Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico junto ao **Conselho Regional de Administração (CRA)**, em plena validade, conforme exigência legal para empresas que prestam serviços de seleção de pessoal e consultoria em recursos humanos.

Da Infraestrutura Tecnológica:

Declaração de que a empresa possui **plataforma eletrônica própria e segura** para a realização de inscrições online, emissão de boletos, acompanhamento de editais e interface para interposição de recursos, garantindo o sigilo dos dados dos candidatos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Capacidade Operacional e Logística de Provas

- **a) Plano de Logística e Segurança:** Apresentação de um **Plano de Execução** descrevendo o fluxo de custódia das provas: desde a impressão em ambiente controlado, transporte em malotes lacrados, até o armazenamento em sala segura com acesso restrito até o momento da aplicação.
- **b) Prova de Estrutura de Atendimento (SAC):** Comprovação de que a empresa disponibiliza canal oficial de atendimento aos candidatos (E-mail institucional e/ou telefone/WhatsApp) para resolução de dúvidas e suporte técnico durante o período de inscrições.

Comprovação de Metodologia de Correção: Apresentação de modelo de **Espelho de Correção** utilizado em certames anteriores para questões discursivas, demonstrando a capacidade da banca em realizar avaliações subjetivas de forma impessoal e fundamentada.

Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com código de atividade (CNAE) principal ou secundário compatível com a organização de concursos e processos seletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos).

Da Equipe Técnica como Condição de Execução

- A licitante vencedora deverá, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a aceitação de sua proposta e antes da emissão da Nota de Empenho, apresentar a relação nominal dos profissionais (Enfermeiros Especialistas/Mestres) que comporão a Banca Examinadora.

A relação deverá ser acompanhada de:

- **a)** Cópia dos diplomas de pós-graduação (Mestrado/Especialização) dos membros;
- **b)** Declaração de anuência assinada por cada profissional ou comprovante de vínculo (contrato de prestação de serviço, CTPS ou contrato social);
- **c)** Termo de Confidencialidade e Inexistência de Parentesco com candidatos, assinado individualmente pelos membros da banca.
- A substituição de qualquer membro da banca durante a execução do objeto só será permitida mediante justificativa fundamentada, aceite formal do Município de Guaporema e comprovação de que o substituto possui titulação igual ou superior ao substituído.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Ref. Dispensa Eletrônica Nº 002/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

1.1. Razão Social:

1.2. CNPJ: Inscrição Estadual:

1.3. Endereço Completo:

1.4. Telefone/Fax: E-mail:

1.5. Dados Bancários:

1.6. Representante Legal que Assinará o Contrato:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que nos preços propostos contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (*obrigações sociais, impostos, taxas etc.*), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Marca	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e execução de Processo Seletivo Simplificado, objetivando o recrutamento e seleção de 02 (dois)	Serv	01			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

	Enfermeiros					
--	-------------	--	--	--	--	--

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

4.1. **Garantia:**

4.2. **Prazo de Entrega:**

4.3. **Condição de Pagamento:**

4.4. **Validade da Proposta:**

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos vão ser depositados na conta informada acima.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la na **Dispensa de Licitação nº 002/2026 da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA** podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

- a) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
- b) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- d) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- e) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- f) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- g) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por esta municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade/RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de preços ou contrato, caso necessário;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato (caso necessário) seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolar pedido de alteração junto a Prefeitura de Guaporema, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº **002/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de _____

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura)

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

MINUTA DE CONTRATO Nº ***/202__

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a Prefeitura de Guaporema, inscrita no CNPJ sob nº 75.378.844/0001-70, com sede à Rua Pará, 86 - centro, nesta cidade de Guaporema - PR, neste ato representada pelo prefeito municipal Senhor Gilberto Castiglioni, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPJ sob nº 484.760.729-53, portador da carteira de identidade com RG sob nº 3.613.868-8 SSP/PR, residente e domiciliado neste município, sito a Rua Odecam Macedo Campos nº 261, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

I - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 1083/2026, no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - Dispensa de Licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e execução de Processo Seletivo Simplificado, objetivando o recrutamento e seleção de 02 (dois) Enfermeiros, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e execução de Processo Seletivo Simplificado , objetivando o	01	SERV			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

	recrutamento e seleção de 02 (dois) Enfermeiros					
	VALOR TOTAL					

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – Formalização da Demanda;

II – A Proposta do Contratado;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS)

I - Indica-se como **GESTOR DE CONTRATO**: o Sr. XXXXXXXXXXXXX;

II - como **FISCAL DE CONTRATO**: o(a) Sr(a) XXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I - O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, tendo início em _____ de _____ de _____ e com término em _____ de _____, ou até a finalização da entrega do objeto, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o Contratado.

II – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$0,00();

II

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

do objeto da contratação;

III

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I

– O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, contados da entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Guaporema;

II

Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 3185/2023 de 06 de setembro de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

V

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Guaporema-Pr., conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO

I - O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2026** e o Contrato nº xxxxxxxxxxxx/2026.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Guaporema, com CNPJ nº **75.378.844/0001-70**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em _____ de _____ de 2026;

II

Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente

permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII

O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recursos	Municipal	Valor: R\$4.000,00
	Estadual	Valor:
	Federal	Valor:
Código para despesa	100, 1380	
Fonte de despesa	0000, 303	
Natureza de despesa	3.3.90.39.48.03 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I

O prazo de entrega do objeto será conforme termo de referência.

II

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

III

IV

O objeto será entregue no seguinte local conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III

O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV

A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades;

V

O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII

Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII

A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

II

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

III

Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

IV

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V

Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

VI

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

VII

Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

IX

Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

X

Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a)

prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XII

Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATADO** deverá:

II

Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

V

Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI

Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VII

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

X

Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a)

rova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b)

ertidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c)

ertidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

d)

ertidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e)

ertidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XII

Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XIII

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIV

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XV

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVII

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVIII

Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a)

Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b)

pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

c)

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

d)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e)

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

f)

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

g)

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

h)

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i)

Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

j)

Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

1.

oratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.

atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.

oratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3.

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV

Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VII

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VIII

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONOA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V

A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PROPOSTA:

I - O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

I - O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I - Correrão à conta do **CONTRATADO** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

I - A abstenção por parte do **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a)

m caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a)

CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b)

Supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Guaporema/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

I - É eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guaporema - Pr, ____ de ____ de ____.

Gilberto Castiglioni

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

RG

RG